



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO A PARCELAR O DÉBITO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.036.078,89, DA IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, DECORRENTE DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DESTE ESTADO, PARA QUE SEJA PAGO AO MUNICÍPIO EM 240 PARCELAS MENSAIS, OU 20 ANOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os *incisos VI e XXIII, do artigo 73*, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/199,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2023, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o débito no valor total de **R\$ 1.036.078,89**, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, decorrente de decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferidas nos autos dos **Processos TC-000514/006/16 e TC-000098/006/19**, referentes a repasses de recursos financeiros, respectivamente, nos exercícios de 2014 e 2016, para que seja pago e restituído ao erário deste Município, em 240 parcelas, mensais e sucessivas, ou 20 anos.

Parágrafo único. O valor do débito, a que se refere este artigo, deverá ser pago ao erário municipal com a incidência de atualização monetária anual, mediante aplicação de indexador oficial da inflação, e juros de mora, na forma da lei, sem carência inicial e com o vencimento das parcelas para todo o dia 25 de cada mês.

Art. 2º. No caso de a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, através de seu corpo jurídico, obter medida administrativa ou judicial, suspensiva dos efeitos das decisões do Tribunal de Contas deste Estado, ou até mesmo anulatória da obrigação de pagar o débito ao erário municipal, suspender-se-á a cobrança, e, se rescindida a obrigação, deverão ser devolvidos os valores pagos até aquela data, com os acréscimos de todos os encargos legais.

Art. 3º. O atraso injustificado ou o não pagamento de três parcelas mensais e sucessivas deverá caracterizar a inadimplência da entidade hospitalar, por motivo de descumprimento da obrigação prevista nesta lei, cabendo à Administração rescindir o acordo bilateral para pagamento do débito, formalmente motivado em processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Parágrafo único. Após o julgamento de recursos interpostos, se não reconsiderada a decisão rescisória da autoridade superior, a Administração deverá retomar as providências determinadas pelo Tribunal de Contas deste Estado, com a inscrição do saldo devedor, devidamente corrigido, do débito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, em Dívida Ativa do Município, com o respectivo ajuizamento da ação de execução fiscal, na forma prevista em lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 26 de maio de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal